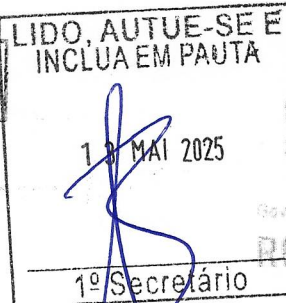


Projeto de Lei nº 857/25



AO EXPEDIENTE

Em: / /

Presidente

Estado de Rondônia
Assamblea Legislativa

13 MAI 2025

Protocolo: 869/25

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

15:50h

12 MAI 2025

Quirino R.
Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 74, DE 12 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.186.283,53, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, conforme exposto no Ofício nº 3217/2025/SEDEC-NPO, de 22 de abril de 2025, com o objetivo de fortalecer a Coordenadoria do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon em Rondônia, com foco na modernização de equipamentos, aquisição de materiais, implantação de ferramentas tecnológicas e contratação de serviços que ampliem a capacidade operacional do Órgão.

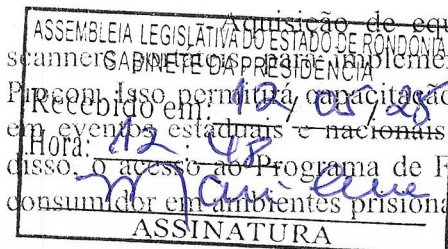
É imprescindível ressaltar que a Coordenadoria do Procon, criada pela Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, tem a finalidade de promover e implementar ações voltadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, além de coordenar a política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor. Para otimizar suas operações, expandir sua atuação e garantir a efetiva proteção dos direitos dos consumidores em todo o estado de Rondônia, as despesas apresentadas são essenciais e estão diretamente vinculadas às atividades desenvolvidas pela Coordenadoria. A modernização de equipamentos, a melhoria nas condições de trabalho e a adoção de ferramentas digitais são fundamentais para aumentar a capacidade operacional do órgão e assegurar um atendimento mais eficiente à população rondoniense.

Nesse contexto, destacam-se as seguintes ações, que visam atender às crescentes demandas da sociedade, aprimorar a eficiência da gestão pública e ampliar o alcance das atividades finalísticas da unidade:

- Aquisição de equipamentos de processamento de dados: como tablets e acessórios, visando a modernização e otimização dos serviços de defesa do consumidor, especialmente em ações externas e eventos como o Feirão Limpa Nome. A ausência desses equipamentos limita o registro digital das demandas, dificulta o acesso a informações e compromete a eficiência e qualidade do atendimento prestado;

- Aquisição de materiais permanentes: como cadeiras, computadores, monitores, nobreaks e mesas, para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores do Procon. Um ambiente de trabalho apropriado é essencial para a eficiência e qualidade dos serviços, incluindo o atendimento ao consumidor, a análise de denúncias e fiscalização;

Aquisição de equipamentos: como televisores, microfones, notebooks, centrais de ar e scanner para complementar um ambiente de Ensino a Distância - EaD e videoconferência no Procon. Isso permitirá capacitação de servidores, realização de audiências virtuais, reuniões e participação em eventos estaduais e nacionais, otimizando recursos e ampliando o alcance das ações do órgão. Além disso, o acesso ao Programa de Fortalecimento da Execução Penal pode impactar questões de direitos do consumidor em ambientes prisionais e programas de ressocialização;



- Contratação de empresa especializada: para automação e modernização da Plataforma Digital Procon Rondônia, melhorando o atendimento aos consumidores em todos os municípios. A plataforma permitirá o registro de reclamações, acompanhamento de processos, acesso a informações sobre direitos do consumidor e serviços de mediação online, aumentando assim, a eficiência do Procon e facilitando o acesso aos serviços; e

- Gestão de contrato de aluguel de carros: essencial para garantir a mobilidade dos servidores, possibilitando a realização de atividades de fiscalização, diligências, participação em eventos e deslocamentos para ações itinerantes de forma eficiente e econômica. O aluguel oferece flexibilidade e agilidade, superando a necessidade de uma frota própria.

Diante do exposto, reafirma-se a importância da disponibilização orçamentária à referida unidade gestora, a fim de assegurar que as ações e investimentos planejados pelo Procon em Rondônia sejam implementados de maneira eficiente e eficaz. Dessa modo, caso ocorra a não aprovação da propositura poderá comprometer a modernização dos serviços, a infraestrutura do Procon e a eficiência no atendimento ao público, prejudicando a execução de suas atividades essenciais.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059861927** e o código CRC **2429AA48**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.186.283,53, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.186.283,53 (dois milhões cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024 apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC			2.186.283,53
11.016.14.422.2072.2654	FORTALECER E AMPLIAR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE RONDÔNIA	339030	2.759.0	5.488,90
		339040	2.759.0	1.166.666,69
		339039	2.759.0	290.441,76
		449052	2.759.0	723.686,18
TOTAL				R\$ 2.186.283,53



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059867266** e o código CRC **C7EB9FCC**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 221/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.002222/2025-26

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária FUNDEC.

Ref.: Processo SEI 0041.001041/2025-01

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 3045/2025/SEPOG-GEOG (0059613052) e a Minuta de Projeto de Lei (0059613069). Passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. A presente análise tem por finalidade examinar a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.186.283,53 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec, com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior.

1.2. Dessa forma, a análise a seguir considera os aspectos legais e orçamentários que embasam a propositura, com vistas a verificar a conformidade da medida frente às normas vigentes.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:'

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes informações sobre a referida proposta:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, tem por finalidade o reforço orçamentário, por meio de superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.186.283,53 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), provenientes de recursos de Estado, repassados por meio do provenientes de recursos vinculados a fundos, em favor da unidade Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec.

3.3. Esses recursos serão destinados ao fortalecimento da Coordenadoria do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON em Rondônia, com foco na modernização de equipamentos, aquisição de materiais, implantação de ferramentas tecnológicas e contratação de serviços que ampliem a capacidade operacional do órgão, conforme o Ofício nº 3217/2025/SEDEC-NPO (0059427155).

3.4. Assim, do ponto de vista orçamentário, a proposta encontra respaldo no inciso I do § 1º, bem como no § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos suplementares com base no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Ressalta-se que a utilização do superávit financeiro para tal finalidade está em conformidade com os princípios da boa gestão orçamentária, pois possibilita o aproveitamento de recursos disponíveis para assegurar a continuidade de ações já planejadas e iniciadas.

3.5. Nesse sentido, além da solicitação do referido crédito por meio do Ofício nº 2236/2025/SEDEC-NPO (0058945056), vinculado ao processo administrativo SEI n.º 0041.001041/2025-01, **consta** a Justificativa no Ofício nº 3217/2025/SEDEC-NPO (0059427155); o Balanço Patrimonial da unidade (0058945740) publicado no Diário Oficial, que evidência a existência de superávit financeiro; o Extrato de Conciliação e Bancário (0058945909; 0058945998); e a Nota Orçamentária 2025NO0000003 (0059455629).

3.6. Além disso, os autos foram submetidos para análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES), quanto aos aspectos financeiro e fiscal, a unidade não identificou impedimentos para a suplementação, mas ressaltou a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Destaca-se ainda que o superávit financeiro indica a disponibilidade dos recursos em conta, conforme a Análise nº 41/2025/COGES-CAPRCG (0059466582).

3.7. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.8. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

4. **DA CONCLUSÃO:**

4.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

4.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0059613069), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

4.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

4.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

4.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 30/04/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 30/04/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059704748** e o código CRC **6C149BF6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ANÁLISE

Análise nº 41/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC**

Em atenção ao Ofício nº 2747/2025/SEPOG-GEOG (ID 0059390084), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária 110016 - **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor FUNDEC**, no valor de até R\$ 2.186.283,53 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. **BREVE SÍNTESE DOS AUTOS**

1.1. Consta os autos da solicitação de abertura de Crédito, tendo como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do Exercício de 2024, conforme Ofício nº 2747/2025/SEPOG-GEOG (ID 0059390084):

Dessa forma, considerando a solicitação apresentada por meio do Ofício nº 2236/2025/SEDEC-NPO (0058945056), em que a unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec, requer a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor total de R\$ 2.186.283,53 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), para o exercício de 2025, informamos que os recursos terão como origem na fonte de recurso 2.759.0.08045, que irá atender a respectiva unidade.

2. **DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

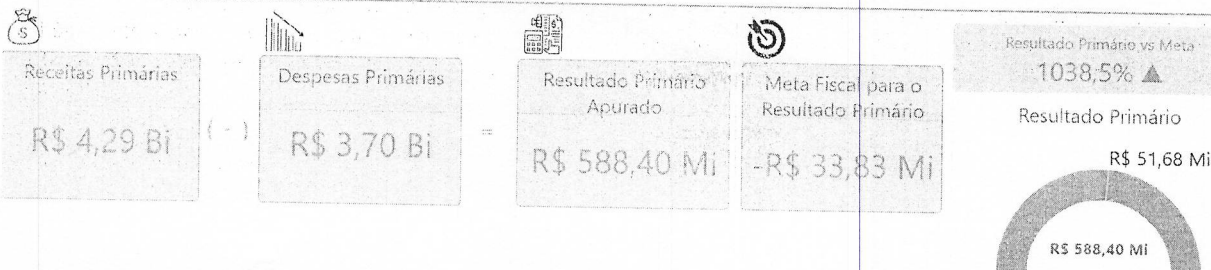
3. **DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS**

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 23/04/2025 encontra-se em R\$ 588.402.718,12 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e dois mil setecentos e dezoito reais e doze centavos).

Resultado Primário



3.4. À luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO				R\$
ESPECIFICAÇÃO		31/12/2024	31/12/2023	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar				
Direitos Convenidos e Outros Instrumentos Congêneres a Receber				
Direitos Contratuais em Execução				
Outros Atos Potenciais Ativos				
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS				
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS				
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar				
Obrigações Convenidas e Outros Instrumentos Congêneres				
Obrigações Contratuais a Executar				
Outros Atos Potenciais Passivos				
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS				

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
759 Recursos Vinculados a Fundos		5.032.316,49	3.778.163,92
899 Outros Recursos Vinculados		42,20	42,20
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		5.032.358,69	3.778.206,12

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememora-se o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superavit a abrir:

Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.

Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos -controle por domicílio bancário:

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

Unidade Gestora / Gestão 110016 11016 ?

Conta Contábil 7.2.1.9 2.00.00.00 ?

Conta Corrente

Incluir Saldos Zerados

Mês Referência Abril

Confirmar

Código	Descrição	Valor Débito	Valor Crédito	Saldo	Indicador
001 02757X 0000101524 1.759.0.00045		0,00	0,00	205.087,48	D
001 02757X 0000101524 2.759.0.00045		0,00	0,00	5.032.316,49	D
001 02757X 0000101524 2.899.0.00001		0,00	0,00	42,20	D
001 02757X 0004008006 1.759.0.00045		0,00	0,00	0,95	D
Totais		0,00	0,00	5.237.447,12	D

Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

4.7. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 3.

Figura 04 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

Unidade Gestora / Gestão 110016 11016 ?

Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 ?

Conta Corrente

Incluir Saldos Zerados

Mês Referência Abril

Confirmar

Código	Descrição	Valor Débito	Valor Crédito	Saldo	Indicador
2.759.0.00045		0,00	2.186.283,53	2.186.283,53	C
Totais		0,00	2.186.283,53	2.186.283,53	C

Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 2747/2025/SEPOG-GEOP (ID 0059390084), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA
Diretora Central de Contabilidade
Analista Contábil COGES
Mestranda em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Analista Contábil COGES
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 23/04/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 23/04/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 23/04/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059466582** e o código CRC **0D3711EB**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Ofício nº 2236/2025/SEDEC-NPO

A Sua Excelência a Senhora

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog

Nesta

Assunto: Pedido de abertura de Crédito Adicional Suplementar, via Superávit Financeiro FUNDEC/2024

Senhora Secretária,

Nossos cumprimentos, cordialmente, trata-se os autos de pedido de abertura de Crédito Adicional Suplementar, com recursos do **Superávit Financeiro-2024/FUNDEC**, conforme se explicita e se demonstra abaixo.

Em face da necessidade de adequação procedimental, com o fito de suplementar a Unidade Orçamentária - UO: **11.016 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor**, via **Superávit Financeiro/2024**, fonte 2.7.59008045, até o montante de **R\$ 2.186.283,53 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, com fulcro no artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, e em conformidade com quadro.

Quadro 01: Detalhamento da Despesa.

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
2654 - Fortalecer e Ampliar a Política de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado de Rondônia	33.90.30	2.7.59008045	R\$ 5 488,90
	33.90.40		R\$ 1 166 666,69
	33.90.39		R\$ 290 441,76
	44.90.52		R\$ 723 686,18
TOTAL			R\$ 2.186.283,53

Quadro 02: Detalhamento da utilização dos recursos e seus objetivos.

OBJETIVO DA DESPESA	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	
Aquisição de Equipamentos de processamento de dados (Tablets e acessórios), visando atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia. Processo SEI (0041.000529/2025-11).	2654 - Fortalecer e Ampliar a Política de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado de Rondônia	FUNDEC (11016)	44.90.52	R\$ 70.41
Aquisição de materiais permanentes (cadeiras, computadores, monitores, nobreaks e mesas) para garantir as condições mínimas de trabalho aos servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. Processo SEI (0041.002694/2024-19).			44.90.52	R\$ 50.21
			33.90.30	R\$ 4.32
			44.90.52	R\$ 40.11
			44.90.52	R\$ 180.61
			44.90.52	R\$ 95.41
			44.90.52	R\$ 75.91
Aquisição de Equipamentos (televisores, microfones, notebooks, central de ar e scanners portátil) para implantação do ambiente de ensino a distância - EAD, sistema de videoconferência e Programa de Fortalecimento da Execução Penal do Sistema Prisional Nacional, visando atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia. Processo SEI (0041.000885/2025-27).			44.90.52	R\$ 37.61
			44.90.52	R\$ 1.98
			33.90.30	R\$ 1.16
			44.90.52	R\$ 95.51
			44.90.52	R\$ 13.71
			44.90.52	R\$ 61.91
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento para a automação e modernização da Plataforma Digital PROCON Rondônia, nos 52 municípios do Estado. Processo SEI (0041.000871/2025-11).			33.90.40	R\$ 1.166.
Gestão de Contrato: Aluguel de Carros. Processo SEI (0041.000140/2025-68).			33.90.39	R\$ 290.41
TOTAL				

Conforme demonstrativos anexos, o saldo financeiro apurado no exercício anterior apresenta **superávit**, permitindo a suplementação orçamentária necessária para garantir a continuidade e eficácia das ações do Fundo.

Destacamos que esta solicitação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no "**Manual Técnico de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia – 4ª Edição 2024**", garantindo que os procedimentos orçamentários adotados estejam alinhados com as normas e boas práticas de gestão fiscal.

Ante o exposto, ensejamos para solicitar de V. Exª um *superávit* financeiro da Unidade Orçamentária - UO: **11.016 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor**, ocasião em que anexamos ao presente as principais peças comprobatórias do presente pleito, necessárias para Vossa melhor análise, quais sejam:

- (a) Balanço Patrimonial 2024 - FUNDEC (0058945740);
- (b) Demonstrativo Cálculo *Superávit* Financeiro 2024 - FUNDEC (0058945820);
- (c) Conciliação Bancária Dez. de 2024 - FUNDEC (0058945909);
- (d) Conciliação Bancária Fev. de 2025 - FUNDEC (0058945998); e
- (e) Demonstrativo Cálculo *Superávit* Financeiro 02.2025 - FUNDEC (0058946096)

Sendo o que temos a solicitar para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MATHEUS HURTADO NUNES

Estagiário do Núcleo de Planejamento Orçamentário - NPO

RAFAEL LUIS DA SILVA

Chefe do Núcleo de Planejamento Orçamentário - NPO

ROZIANE SOUSA MARTINS

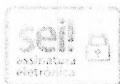
Coordenadora Administrativa e Financeira - CAF

AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luis da Silva, Assessor(a)**, em 14/04/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roziane Sousa Martins, Coordenador(a)**, em 14/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **matheus hurtado nunes, Estagiário(a)**, em 14/04/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/04/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.sei.rondonia.gov.br), informando o código verificador **0058945056** e o código CRC **992A0B1B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Ofício nº 3217/2025/SEDEC-NPO

A Sua Excelência a Senhora

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog

A Sua Excelência o Senhor,

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador-Geral do Estado (COGES/RO)

Nesta

Assunto: **(INFORMAÇÕES ADICIONAIS)** - Encaminhamento de Exposição de Justificativa da Despesa e Nota Orçamentária comprobatória de Superávit Financeiro FUNDEC/2024

Senhores,

A presente exposição/justificativa, em consonância com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, detalha a essencialidade de diversas despesas para otimizar as operações e ampliar a atuação da Coordenadoria do PROCON em Rondônia, visando a efetiva proteção dos direitos dos consumidores em todo o estado. A modernização de equipamentos de processamento de dados para ações externas, a aquisição de materiais permanentes para condições de trabalho adequadas, a implementação de ferramentas de ensino a distância e videoconferência, a contratação de serviços para automação da plataforma digital e a gestão de contrato de aluguel de carros são investimentos cruciais para fortalecer a capacidade operacional do PROCON e garantir um atendimento eficiente e abrangente à sociedade rondoniense, adicionalmente segue a nota orçamentária que comprova a disponibilidade financeira para a suplementação necessária.

1. **EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA À LUZ DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64**

Para otimizar as operações, ampliar a atuação e assegurar a efetiva proteção dos direitos dos consumidores em todo o estado de Rondônia, as despesas listadas a seguir são essenciais e inerentes às atividades da Coordenadoria do PROCON. A modernização de equipamentos, a garantia de condições de trabalho adequadas e a implementação de ferramentas digitais e de mobilidade representam investimentos que fortalecem, direta ou indiretamente, a atuação do PROCON em benefício da sociedade rondoniense.

I - **Aquisição de Equipamentos de processamento de dados (Tablets e acessórios), visando atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia**

A justificativa para a aquisição de *tablets* pelo PROCON Rondônia reside na necessidade premente de modernizar e otimizar os serviços de defesa do consumidor prestados pelo órgão,

especialmente em suas ações externas e eventos de atendimento ao público. Atualmente, as ações itinerantes e o Feirão Limpa Nome, iniciativas cruciais para levar os serviços do PROCON a diversas regiões, enfrentam limitações significativas devido à falta de equipamentos adequados. A ausência de *tablets* impede o registro ágil e digital das demandas dos consumidores, dificulta o acesso imediato a informações relevantes e obstaculiza a digitalização dos processos de atendimento. Essa situação impacta negativamente a eficiência e a qualidade do suporte oferecido.

II - Aquisição de materiais permanentes (cadeiras, computadores, monitores, nobreaks e mesas) para garantir as condições mínimas de trabalho aos servidores

O PROCON, em sua estrutura administrativa, depende diretamente das condições de trabalho de seus servidores. A garantia de um ambiente de trabalho adequado, com mobiliário ergonômico e equipamentos funcionais, é crucial para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo PROCON no atendimento aos consumidores, na análise de denúncias, na fiscalização e em outras atividades finalísticas.



III - Aquisição de Equipamentos (televisores, microfones, notebooks, central de ar e scanners portátil) para implantação do ambiente de ensino a distância - EAD, sistema de videoconferência e Programa de Fortalecimento da Execução Penal do Sistema Prisional Nacional, visando atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia.

A modernização da comunicação e a implementação de ferramentas de ensino a distância e videoconferência podem ser extremamente relevantes para o PROCON. A possibilidade de realizar capacitações de servidores, audiências de conciliação virtuais, reuniões com outros órgãos e a participação em eventos e programas de âmbito estadual e nacional de forma remota otimizam recursos, reduzem custos com deslocamento e ampliam o alcance das ações do PROCON. O acesso a programas como o de Fortalecimento da Execução Penal pode, indiretamente, impactar questões relacionadas a direitos do consumidor em ambientes prisionais ou em programas de ressocialização.

IV - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento para a automação e modernização da Plataforma Digital PROCON Rondônia, nos 52 municípios do Estado.

A automação e modernização da plataforma digital são cruciais para aprimorar o atendimento aos consumidores em todos os municípios do estado. Uma plataforma digital eficiente permite o registro online de reclamações, o acompanhamento de processos, a disponibilização de informações relevantes sobre direitos do consumidor, a realização de denúncias e, potencialmente, a oferta de serviços de mediação e conciliação online. Essa modernização aumenta a eficiência do PROCON, facilita o acesso dos cidadãos aos seus serviços e fortalece a atuação do órgão em todo o território estadual.

V - Gestão de Contrato: Aluguel de Carros.

A gestão de contrato para aluguel de carros é fundamental para a mobilidade dos servidores do PROCON no desempenho de suas funções. As atividades de fiscalização, as diligências para apuração de denúncias, a participação em eventos e ações itinerantes de atendimento ao consumidor em diferentes municípios do estado, bem como o deslocamento para reuniões e outras atividades externas, dependem da disponibilidade de veículos. O aluguel de carros pode ser uma opção mais eficiente e econômica em comparação com a manutenção de uma frota própria, garantindo a flexibilidade e a agilidade necessárias para a atuação do PROCON em todo o estado.

2. NOTA ORÇAMENTÁRIA

Para fins de comprovação do *Superávit* Financeiro do FUNDEC referente ao exercício de 2024, apresentamos a Nota Orçamentária [SEI ID. 0059455629], documento essencial para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Nota Orçamentária demonstra de forma inequívoca e detalhada o saldo positivo apurado no FUNDEC, ratificando a disponibilidade dos recursos necessários para a suplementação orçamentária

solicitada.

Desta forma, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reiterando o nosso compromisso com a transparência e a eficiente gestão dos recursos públicos.

Atenciosamente,



RAFAEL LUIS DA SILVA

Chefe do Núcleo de Planejamento Orçamentário - NPO

ROZIANE SOUSA MARTINS

Coordenadora Administrativa e Financeira - CAF

AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luis da Silva, Assessor(a)**, em 22/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roziane Sousa Martins, Coordenador(a)**, em 22/04/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 00:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059427155** e o código CRC **1549936B**.



Ano Base: 2025

Data Referência	22/04/2025	Número	2025NO000003
Unidade Orçamentária	11016 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	Processo	0041.001041/2025-01
Tipo Alteração	Suplementação	Data Liberação	22/04/2025
Responsável Liberação	861.965.702-00 Edilene Barbosa De Almeida		
Tipo Ato Legal			
Justificativa	Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com recursos do Superávit Financeiro-2024/FUNDEC, para suplementar a Unidade Orçamentária - UO: 11.016 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fortalecer e Ampliar a Política de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado de Rondônia		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Liberada		

Lançamentos				
Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	265401	2.7.59.008045	33.90.30	5.488,90
A	265401	2.7.59.008045	33.90.40	1.166.666,69
A	265401	2.7.59.008045	33.90.39	290.441,76
A	265401	2.7.59.008045	44.90.52	723.686,18
Total				2.186.283,53

Fonte Recurso		
Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.7.59.008045 Recursos Vinculados a Fundos Destinados ao FUNDEC	2.186.283,53

Natureza		
Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.30 Material de Consumo	5.488,90
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	290.441,76
A	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.166.666,69
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	723.686,18

Subação	
Subação	
265401 FORTALECER E AMPLIAR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE RONDÔNIA	



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação		Processo 0041.001041/2025-01						
Responsável Liberação 861.965.702-00 Edilene Barbosa De Almeida		Data Liberação 22/04/2025						
Tipo Ato Legal Cancelamento								
Histórico								
<table><thead><tr><th>Data</th><th>Responsável</th></tr></thead><tbody><tr><td>22/04/2025 14</td><td>Edilene Barbosa De Almeida</td></tr></tbody></table>		Data	Responsável	22/04/2025 14	Edilene Barbosa De Almeida	<table><thead><tr><th>Situação</th></tr></thead><tbody><tr><td>Liberada</td></tr></tbody></table>	Situação	Liberada
Data	Responsável							
22/04/2025 14	Edilene Barbosa De Almeida							
Situação								
Liberada								



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

R\$			31/12/2024	31/12/2023
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			5.135.433,11	3.781.098,96
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			5.135.433,11	3.781.098,96
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO			5.135.433,11	3.781.098,96
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS			5.135.433,11	3.781.098,96
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			-	26.932,60
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS			-	26.932,60
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO			-	26.932,60
SUPRIMENTO DE FUNDOS			-	-
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS			-	26.932,60
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			-	-
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			-	-
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO			-	-
ESTOQUES			474,25	711,75
ALMOXARIFADO			474,25	711,75
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO			474,25	711,75
=MATERIAL DE CONSUMO			474,25	711,75
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE			5.135.907,36	3.808.743,31
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
IMOBILIZADO				
BENS MOVEIS			35.828,84	57.606,56
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO			69.711,92	69.711,92
BENS DE INFORMÁTICA			69.711,92	69.711,92
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS			69.711,92	69.711,92
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO			(33.883,08)	(12.105,36)
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			(33.883,08)	(12.105,36)
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE			35.828,84	57.606,56
TOTAL DO ATIVO			5.171.736,20	3.866.349,87

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade

Relatório Emitido em 26/03/2025 às 10:07 por Ivan da Silva Araujo



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

R\$

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO CIRCULANTE			
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		-	-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		-	-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		-	-
FORNECEDORES NACIONAIS		-	-
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		-	-
VALORES RESTITUIVEIS		-	-
VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO		-	-
DEPOSITOS NAO JUDICIAIS		-	-
VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS		-	-
CONSIGNAÇÕES		-	-
VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		-	-
CONSIGNAÇÕES		-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		-	-
DIARIAS A PAGAR		-	-
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
RESULTADOS ACUMULADOS			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		5.171.736,20	3.866.349,87
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		5.171.736,20	3.866.349,87
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		5.172.877,30	3.867.349,87
SUPERÁVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.332.460,03	395.667,65
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)		3.867.349,87	3.486.682,22
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		(26.932,60)	(15.000,00)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		(141,10)	-
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		(141,10)	-
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		(1.000,00)	(1.000,00)
SUPERÁVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(1.000,00)	(1.000,00)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$	
		31/12/2024	31/12/2023
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.171.736,20	3.866.349,87
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.171.736,20	3.866.349,87

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO		
	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO		
Ativo Financeiro	5.135.433,11	3.781.098,96
Ativo Permanente	36.303,09	85.250,91
Total Ativo (I)	5.171.736,20	3.866.349,87
PASSIVO		
Passivo Financeiro	103.074,42	2.892,84
Passivo Permanente	-	-
Total Passivo (II)	103.074,42	2.892,84
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	5.068.661,78	3.863.457,03

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			R\$
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	-	-	-
Direitos Contratuais em Execução	-	-	-
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-	-
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	-	-	-
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	-	-	-
Obrigações Contratuais a Executar	-	-	-
Outros Atos Potencias Passivos	-	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSO	31/12/2024	31/12/2023
759 Recursos Vinculados a Fundos	5.032.316,49	3.778.163,92
899 Outros Recursos Vinculados	42,20	42,20
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	5.032.358,69	3.778.206,12

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA
REGISTRO.....	: RO-011000/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.546.772-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RONDÔNIA, 03/02/2025 as 09:34:18.

Válido até: 04/05/2025.

Código de Controle: 9891748.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.



Unidade Gestora 110016 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor
Gestão 11016 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor
Incluir Saldos Zerados Sim
Conta Contábil 1.1.1.1.1.19.01.00 =BCO CONTA MOVIMENTO - BANCO DO BRASIL
Conta Corrente

Mês Referência Dezembro			
Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
001 02757X 0000101524	48.042,05	15.381,10	5.135.433,11 D
001 02757X 0004008006	48.041,12	15.240,00	5.135.432,18 D
	0,93	141,10	0,93 D

CADASTRAMENTO DE DADOS (ÓRGÃO/BANCO/PERÍODO)		
ÓRGÃO/ENTIDADE		
CÓDIGO DA UG	110016	
NOME DA UG	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
BANCO	001	
AGÊNCIA	2757-X	
CONTA	10152-4	
MÊS	DEZEMBRO	
ANO	2024	
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS		
DISPONÍVEL EM CONTA CORRENTE		R\$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 5.135.432,18
REGISTRADO/SIGEF		R\$ 5.135.432,18
CONTA CONTÁBIL	1.1.1.1.1.19.01.0.0	
DATA	31/12/2024	
RESPONSÁVEL		
NOME	JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA	
CARGO/FUNÇÃO	Contador	
Nº CRC/CADASTRO	RO-011000/O-2	
LOCAL/DATA	Porto Velho, 31 de dezembro de 2024.	
ORDENADOR DE DESPESA		
NOME	AVENILSON GOMES DA TRINDADE	
CARGO/FUNÇÃO	Secretário Adjunto Estadual de Desenvolvimento Econômico	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		ANEXO TC-03	
UG: 110016 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC			
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			
BANCO:	001	MÊS:	DEZEMBRO
AGÊNCIA:	2757-X	ANO:	2024
CONTA Nº:	10152-4		
SALDO BANCÁRIO (CONFORME EXTRATO):			
Disponível em Conta Corrente:		R\$	-
Aplicação Financeira:		R\$	5.135.432,18
MAIS:			
Operação 01 - Entradas contabilizadas e não registradas nos extratos bancários		R\$	-
MENOS:			
Operação 02 - Saídas contabilizadas e não registradas nos extratos bancários		R\$	-
SALDO BANCÁRIO CONCILIADO >>>		R\$	5.135.432,18
SALDO DA CONTABILIDADE:			
REGISTRADO NO SIGEF:	1.1.1.1.1 19.01.0.0	R\$	5.135.432,18
MAIS:			
Operação 03 - Entradas não registradas na contabilidade		R\$	-
Operação 05 - Transferências para ajuste de fontes pendentes de efetivação contábil		R\$	-
MENOS:			
Operação 04 - Saídas não registradas na contabilidade		R\$	-
Operação 06 - Transferências para ajuste de fontes pendentes de efetivação contábil		R\$	-
SALDO CONTABIL CONCILIADO>>>		R\$	5.135.432,18
LOCAL E DATA	Responsável P/Contabilidade	Ordenador de Despesa	
Porto Velho, 31 de dezembro de 2024.	JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA Contador RO-011000/O-2	AVENILSON GOMES DA TRINDADE Secretário Adjunto Estadual de Desenvolvimento Econômico	



Extrato conta corrente

G332021332251452011
02/01/2025 13:38:17

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10152-4 FUNDO D CONSUMIDOR-FUNDEC
Período do extrato 12 / 2024



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.139.595	8.800,00 D	
03/12/2024		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	8.800,00 C	0,00 C
				BB RF CP Automático S.Publico			
23/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.151.453	3.220,00 D	
23/12/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.151.460	3.220,00 D	
23/12/2024		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	6.440,00 C	0,00 C
				BB RF CP Automático S.Publico			
31/12/2024		0000	14397	821 Pix - Recebido	311.151.187.043.862	10.000,00 C	
				31/12 11:51 23245945000179 META SUPERM			
31/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	10.000,00 D	
31/12/2024		0000	00000	999 SALDO			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI459611 JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338021036638934024
02/01/2025 10:53:06



Cliente

Agência 2757-X
Conta 10152-4 FUNDO D CONSUMIDOR-FUNDEC
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	4.049.112,01			806.004,087416		
03/12/2024	RESGATE	8.800,00			1.750,498506	5,027139396	804.253,588910
	Aplicação 11/07/2019	8.800,00			1.750,498506		
23/12/2024	RESGATE	6.440,00			1.274,585247	5,052623992	802.979,003663
	Aplicação 11/07/2019	6.440,00			1.274,585247		
31/12/2024	SALDO ATUAL	4.064.711,00			802.979,003663		802.979,003663

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.049.112,01
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	15.240,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	30.838,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	30.838,99
SALDO ATUAL =	4.064.711,00

Valor da Cota

29/11/2024	5,023686689
31/12/2024	5,062038962

Rentabilidade

No mês	0,7634
No ano	8,7661
Últimos 12 meses	8,7661

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	1.053.519,05			803.102,335552		
31/12/2024	APLICAÇÃO	10.000,00			7.571,285905	1,320779604	810.673,621457
31/12/2024	SALDO ATUAL	1.070.721,18			810.673,621457		810.673,621457

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.053.519,05
APLICAÇÕES (+)	10.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.202,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.202,13
SALDO ATUAL =	1.070.721,18

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JI441342 JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA.

Serviço de Ateridimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CADASTRAMENTO DE DADOS (ÓRGÃO/BANCO/PERÍODO)		
ÓRGÃO/ENTIDADE		
CÓDIGO DA UG	110016	
NOME DA UG	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
BANCO	001	
AGÊNCIA	2757-X	
CONTA	400800-6	
MÊS	DEZEMBRO	
ANO	2024	
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS		
DISPONÍVEL EM CONTA CORRENTE		R\$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 0,93
REGISTRADO/SIGEF		R\$ 0,93
CONTA CONTÁBIL	1.1.1.1.1.19.01.0.0	
DATA	31/12/2024	
RESPONSÁVEL		
NOME	JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA	
CARGO/FUNÇÃO	Contador	
Nº CRC/CADASTRO	RO-011000/O-2	
LOCAL/DATA	Porto Velho, 31 de dezembro de 2024.	
ORDENADOR DE DESPESA		
NOME	AVENILSON GOMES DA TRINDADE	
CARGO/FUNÇÃO	Secretário Adjunto Estadual de Desenvolvimento Econômico	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		ANEXO TC-03	
UG: 110016 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC			
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			
BANCO:	001	MÊS:	DEZEMBRO
AGÊNCIA:	2757-X	ANO:	2024
CONTA Nº:	400800-6		
SALDO BANCÁRIO (CONFORME EXTRATO):			
Disponível em Conta Corrente:		R\$	-
Aplicação Financeira:		R\$	0,93
MAIS:			
Operação 01 - Entradas contabilizadas e não registradas nos extratos bancários		R\$	-
MENOS:			
Operação 02 - Saídas contabilizadas e não registradas nos extratos bancários		R\$	-
SALDO BANCÁRIO CONCILIADO >>>		R\$	0,93
SALDO DA CONTABILIDADE:			
REGISTRADO NO SIGEF:	1.1.1.1.19.01.0.0	R\$	0,93
MAIS:			
Operação 03 - Entradas não registradas na contabilidade		R\$	-
Operação 05 - Transferências para ajuste de fontes pendentes de efetivação contábil		R\$	-
MENOS:			
Operação 04 - Saídas não registradas na contabilidade		R\$	-
Operação 06 - Transferências para ajuste de fontes pendentes de efetivação contábil		R\$	-
SALDO CONTÁBIL CONCILIADO>>>		R\$	0,93
LOCAL E DATA	Responsável P/Contabilidade	Ordenador de Despesa	
Pôrto Velho, 31 de dezembro de 2024.	JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA Contador RO-011000/O-2	AVENILSON GOMES DA TRINDADE Secretário Adjunto Estadual de Desenvolvimento Econômico	



Extrato conta corrente

G338021036638934038
02/01/2025 11:02:29



Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 400800-6 FUNDO D CONSUMIDOR-FUNDEC
Período do extrato 12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/01/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
26/12/2024		0000	13349	500 Transferência via Ofício	23.122.232.010.100	141,10 D	
26/12/2024		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	141,10 C	0,00 C
				BB RF CP Automático S.Publico			
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI441342 JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338021036638934025
02/01/2025 10:53:59



Cliente

Agência 2757-X
Conta 400800-6 FUNDO D CONSUMIDOR-FUNDEC
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	141,10			28,087842		
26/12/2024	RESGATE	141,10			27,904949	5,056450780	0,182893
	Aplicação 26/09/2022	141,10			27,904949		
31/12/2024	SALDO ATUAL	0,93			0,182893		0,182893

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	141,10
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	141,10
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,93
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,93
SALDO ATUAL =	0,93

Valor da Cota

29/11/2024	5,023686689
31/12/2024	5,062038962

Rentabilidade

No mês	0,7634
No ano	8,7661
Últimos 12 meses	8,7661

Transação efetuada com sucesso por: JI441342 JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA
REGISTRO.....	: RO-011000/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.546.772-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RONDÔNIA, 03/02/2025 as 09:34:18.

Válido até: 04/05/2025.

Código de Controle: 9891748.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.



AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Secretário Adjunto - SEDEC
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA**, Contador(a), em 07/03/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade**, Secretário(a) Adjunto(a), em 07/03/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0057974760** e o código CRC **415D95A6**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0041.000659/2025-46

SEI nº 0057974760



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 110016 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor
Gestão 11016 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor
Incluir Saldos Zerados Não
Conta Contábil 1.1.1.1.1.19.01.00 =BCO CONTA MOVIMENTO - BANCO DO BRASIL
Conta Corrente



Mês Referência Fevereiro

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
	63.971,93	17.325,00	5.267.266,33 D
001 02757X 0000101524	63.971,92	17.325,00	5.267.265,39 D
001 02757X 0004008006	0,01	0,00	0,94 D



Extrato conta corrente

G334061125962035010
06/03/2025 11:38:21

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10152-4 FUNDO D.CONSUMIDOR-FUNDEC
Período do extrato 02 / 2025



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00, C
17/02/2025		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	370.492.739	2.468,81 C	
				341 0911 02421421000111 TIM S A			
17/02/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	2.468,81 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
26/02/2025		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.025.016.125	8.662,50 D	
26/02/2025		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	8.662,50 C	0,00 C
				BB RF CP Automático S.Publico			
27/02/2025		2184	99021	870 Transferência recebida	612.184.000.020.975	1.952,61 C	
				27/02 11:47 R O S C P A EIRELI			
27/02/2025		0000	14138	972 ORDEM BANC CANCELADA	20.250.000.020.000	8.662,50 C	
27/02/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	10.615,11 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
28/02/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

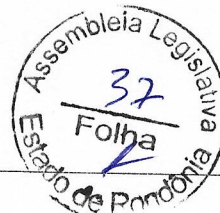
*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI441342 JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal



G333061144039423016
06/03/2025 12:01:04

Cliente

Agência 2757-X
Conta 10152-4 FUNDO D CONSUMIDOR-FUNDEC
Mês/ano referência FEVEREIRO/2025

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2025	SALDO ANTERIOR	4.095.417,43			802.347,183015		
26/02/2025	RESGATE	8.662,50			1.684,555593	5,142305803	800.662,627422
	Aplicação 11/07/2019	8.662,50			1.684,555593		
28/02/2025	SALDO ATUAL	4.120.645,65			800.662,627422		800.662,627422

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.095.417,43
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	8.662,50
RENDIMENTO BRUTO (+)	33.890,72
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	33.890,72
SALDO ATUAL =	4.120.645,65

Valor da Cota

31/01/2025	5,104295888
28/02/2025	5,146544266

Rentabilidade

No mês	0,8277
No ano	1 6693
Últimos 12 meses	8,9940

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2025	SALDO ANTERIOR	1.125.201,04			845.675,701411		
17/02/2025	APLICAÇÃO	2.468,81			1.847,976177	1,335953369	847.523,677588
27/02/2025	APLICAÇÃO	10.615,11			7.922,377902	1,339889378	855.446,055490
28/02/2025	SALDO ATUAL	1.146.619,74			855.446,055490		855.446,055490

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.125.201,04
APLICAÇÕES (+)	13.083,92
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.334,78
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.334,78
SALDO ATUAL =	1.146.619,74

Valor da Cota

31/01/2025	1,330534901
28/02/2025	1,340376436

Rentabilidade

No mês	0,7396
No ano	1,4837
Últimos 12 meses	8,1502

Transação efetuada com sucesso por: J1441342 JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G3340611259620351
06/03/2025 11:40:30

Cliente

Agência 2757-x
Conta 400800-6
Período solicitado 02 / 2025

Lançamentos

Sem lançamentos no período



Transação efetuada com sucesso por: JI441342 JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal



G333061144039423017
06/03/2025 12:02:11

Cliente

Agência 2757-X
Conta 400800-6 FUNDO D CONSUMIDOR-FUNDEC
Mês/ano referência FEVEREIRO/2025

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2025	SALDO ANTERIOR	0,93			0,182893		
28/02/2025	SALDO ATUAL	0,94			0,182893		0,182893

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,93
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,01
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LIQUIDO	0,01
SALDO ATUAL =	0,94

Valor da Cota

31/01/2025	5,104295888
28/02/2025	5,146544266

Rentabilidade

No mês	0,8277
No ano	1,6693
Últimos 12 meses	8,9940

Transação efetuada com sucesso por: JI441342 JOSE LUCAS MESIAS DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088